



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 652/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA,
Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRITIBA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PIRITIBA – COMTUR, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, que tem por finalidade definir, orientar, incentivar, promover, acompanhar e avaliar a política de turismo do Município.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal
de Turismo:

I - Orientar, coordenar, incentivar e
promover as atividades turísticas no Município;

II - Contribuir com a Administração
Municipal na elaboração e na implantação do Plano Municipal de
Desenvolvimento do Turismo, bem como no assessoramento para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

criação de áreas de proteção ambiental e seus respectivos planos de manejo;

III – Colaborar na promoção de campanhas educativas relativas ao turismo, preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como campanha no sentido de incrementar o fluxo turístico no Município;

IV - Promover intercâmbio e celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implantar as medidas e ações que visem o desenvolvimento do turismo no Município, através da captação de recursos;

V - Orientar e acompanhar o Poder Público Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

VI - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades especializados;

VII – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, a ser criado por Lei específica;

VIII- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao turismo, no Município;

X - Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes do Poder Público e Entidades não governamentais em proporção igual, que tenham afinidades com as questões referente ao turismo, nomeados por ato do Prefeito Municipal, na forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 1º - 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I – Secretário Municipal da Educação e Cultura;

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Gestão e Finanças;

IV – Um representante da Assessoria Jurídica do Município;

V – Um representante da EBDA – Empresa Baiana de Desenvolvimento agrícola.

Parágrafo 2º - 05 (cinco) representantes dos seguintes órgãos não governamentais:

I – Um representante do Centro Social de Piritiba (Clube dos 50);

II – Um representante da União das Associações Comunitárias de Piritiba - UNAPIR;

III – Um representante da Associação Comercial de Piritiba;

IV – Um representante de Associações Comunitárias;

V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo 3º - Os Conselheiros, membros do COMTUR, serão indicados pelos respectivos órgãos governamentais ou não governamentais.

Parágrafo 4º - Para cada Membro do Conselho, será indicado e nomeado, também, um Suplente, na mesma forma do Titular.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 4º - O COMTUR terá uma Diretoria eleita por seus Membros, composta de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice Presidente;

III - Um Secretário e

IV - Um Tesoureiro.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

II - Dirigir e representar o Conselho perante os órgãos públicos, privados e nos eventos;

III - Propor Planos de Trabalho;

IV - Participar das votações e assinar Resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do COMTUR;

VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e Resoluções aprovadas pelo COMTUR;

VII - Manter contactos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da implantação e preservação do turismo, assim como para execução conjunta de ações.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMTUR, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observadas as limitações legais.

Art. 6º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Propor Planos de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

III – Participar das votações;
IV - Assessorar a Presidência do
COMTUR.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

I - Redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação da Presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião;

II - Redigir correspondências, relatórios anuais e comunicados, mediante determinações do Presidente do COMTUR;

III – Participar das votações;

IV - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

V - Propor Planos de Trabalho.

Art. 8º - Ao Tesoureiro compete:

I - Exercer permanentemente a contabilidade financeira do Conselho;

II - Organizar o COMTUR;

III – Participar das votações;

IV - Propor Planos de Trabalho;

V - Apresentar à Presidência relatórios anuais relativos às despesas e doações feitas ao Conselho.

Art. 9º - Os Membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 10º - Aos demais Membros do Conselho compete:

I - Participar das votações;

II - Propor Planos de Trabalho;

III – Realizar tarefas pertinentes às finalidades do Conselho.

Art. 11º - O exercício das funções de Membro do COMTUR será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O COMTUR poderá elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Piritiba, 13 de setembro de 2002.


ORLANDO CARNEIRO LIMA
PREFEITO